



PROCESSO Nº 1844/13

PROTOCOLO Nº 11.664.315 - 4

PARECER CEE/CEMEP Nº 362/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO TOP GUN – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, para fins de cessação, de convalidação dos estudos realizados por uma matriz diferente da autorizada, de convalidação do período de integralização do curso, inferior ao mínimo estabelecido no Plano de Curso para a regularização da vida escolar dos alunos, e de alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 192/09, de 02/06/09.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1648/13, de 23/07/13-SUED/SEED, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 06/12/12, de interesse do Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São José dos Pinhais que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, para para fins de cessação a convalidação dos estudos realizados por uma matriz diferente da autorizada, a convalidação do período de integralização do curso, inferior ao mínimo estabelecido no Plano de Curso, para a regularização da vida escolar dos alunos, e a alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 192/09, de 02/06/09.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1989/09, de 19/06/09, pelo prazo de cinco anos aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 192/09, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fls. 10).

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2010/09, de 19/06/09, pelo prazo de dois anos, a partir do ano de 2009 até o final do ano de 2010 (fls.05).



PROCESSO N° 1844/13

A direção justifica a cessação do curso, conforme segue:

(...)

A solicitação da referida análise visa atender a necessidade de diplomação dos alunos que frequentaram o referido curso, os quais se encontram autorizados a cumprirem os prazos normativos e matriz de ensino proposta. Todavia, em que pese tal observância de interpretações apresentada pelo Núcleo Regional de Educação e a SEED, o trâmite do referido processo foi tumultuado, havendo diligências recíprocas para ajuste de cotas e, em momento seguinte, retificação destas cotas para o contido anteriormente.

(...) Estas dificuldades ocasionaram que os processos já em trâmite desde 2008 e 2009, conforme certidão anexa, só foram efetivamente protocolados em 2012, retardando, em muito, o trâmite burocrático incidente. Tal fato resultou que muitas turmas concluíram seus módulos e os alunos, ante a ausência de reconhecimento da instituição não foram diplomados.

(...) Como consequência direta, os alunos se encontram insatisfeitos e realizando proposituras de demandas judiciais e administrativas, estas últimas perante o Procon, requerendo indenização pela instituição de ensino.

(...) Nesse sentido, o reconhecimento que se busca tenciona a cessação definitiva do curso em epígrafe, fato motivado pela insatisfação dos alunos com a instituição de ensino, que preza pela qualidade dos serviços prestados, pelo desgaste dos profissionais envolvidos no procedimento de reconhecimento dos cursos técnicos; e também pelo risco econômico envolvido, como anteriormente exposto.

(...) Certos da compreensão quanto a peculiaridade do reconhecimento pretendido e com os melhores cumprimentos, renova os votos de estima e consideração.

1.1 Dados Gerais do Curso (fls.71)

Curso: Técnico em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período da noite

Regime de matrícula: modular

Carga horária: 800 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 02 semestres e máximo de 05 anos

Número de vagas: 40 vagas por turma

Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.71)

Executa funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 1844/13

1.3 Matriz Curricular (fls.246)

Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO TOP GUN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
MATRIZ CURRICULAR – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO – MODULAR		
IMPLANTAÇÃO POR DISCIPLINAS EM MÓDULOS ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009		
TURNO: NOTURNO		CARGA HORÁRIA TOTAL: 800 horas
MÓDULOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I	Estatística Aplicada	40
	Comunicação Empresarial	40
	Ética Empresarial	40
	Informática	40
	Contabilidade Básica	40
MÓDULO II	Matemática Financeira	40
	Teoria Geral da Administração	40
	Economia e Mercado	40
	Direito e Legislação	40
	Administração Estratégica	40
MÓDULO III	Administração de Recursos Humanos	40
	Marketing e Vendas	40
	Direito Trabalhista	40
	Administração Financeira	40
	Administração da Produção	40
MÓDULO IV	Técnicas de Negociação	40
	Direito Tributário	40
	Contabilidade Empresarial	40
	Administração de Materiais	40
	Direito Comercial	40
	Total Geral	800 horas



PROCESSO N° 1844/13

1.4 Certificação (fls.141)

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola/PR
- Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
- Comporta Ltda
- Original Indústria Eletroeletrônica
- Cooperativa Central Aurora Alimentos

Os termos de convênio estão anexados às folhas 146 a 150 – 254 a 257 e 263.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 258)

Ano 2009 – 25 alunos matriculados, 04 reprovados e 21 aprovados;
Ano 2010 – 15 alunos matriculados e 15 aprovados;
Ano 2011 – 25 alunos matriculados, 06 desistentes, 02 reprovados e 17 aprovados

1.7 Coordenação de Curso (fls. 112)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Vinícius Cardoso Furlan	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 188/13, de 17/05/13, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Silvia Ramos da Rosa, licenciada em Letras, Telmary Kazmierczak Luiz, licenciada em História, Rosana Maria Boza, bacharel em Secretariado Executivo; Kayoco Yamamoto, licenciada em Estudos Sociais; Alexandra Silva, bacharel em Administração e como perito, Márcio Alexandre Martins, bacharel em Administração com especialização em Planejamento e Gerenciamento Estratégico, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, para fins de cessação (fls. 276 a 297).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 276/13-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, para fins de cessação.



PROCESSO Nº 1844/13

1.10 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 192/09, de 02/06/09.

Dados gerais do Curso (fls. 253)

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira: período da manhã – das 07 horas e 30 minutos às 12 horas; tarde – das 13 horas às 17 horas e noite – das 18 horas e 45 minutos às 22 horas e 30 minutos

Período de integralização do curso: mínimo de 12 meses letivos e máximo de 60 meses

Matriz Curricular (fls. 103)

ESTABELECIMENTO: Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante		
MATRIZ CURRICULAR – Técnico em Administração – Modular		
IMPLANTAÇÃO: Gradativa		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009		
TURNO: Noturno		
CARGA HORÁRIA TOTAL: 800 horas		
MÓDULOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I	Desenvolvimento pessoal e interpessoal	40
	Comunicação Empresarial	40
	Informática Básica	40
	Matemática Financeira	40
	Modelos de Gestão	40
MÓDULO II	Organização, Sistemas e Métodos	40
	Economia e Mercado	40
	Estatística	40
	Ética	40
	Direito Empresarial	40
MÓDULO III	Contabilidade Básica	40
	Fundamentos de Logística	40
	Fundamentos de Finanças Empresariais	40
	Práticas de Recursos Humanos	40
	Processos Produtivos	40
MÓDULO IV	Empreendedorismo	40
	Administração Estratégica	40
	Qualidade e Produtividade	40
	Marketing e Vendas	40
	Orçamento Empresarial	40
	Total Geral	800 horas



PROCESSO N° 1844/13

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, de convalidação dos estudos realizados por uma matriz diferente da aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 192/09, de 02/06/09, de convalidação do período de integralização do curso, inferior ao mínimo estabelecido no Plano de Curso, para a regularização da vida escolar dos alunos, e de alteração do Plano de Curso, para fins de cessação.

A Coordenação de Documentação Escolar informa às fls. 273, que na matriz curricular autorizada pelo Parecer CEE/CEB nº 192/09, observa-se a nomenclatura da disciplina de Informática, no entanto, nos Relatórios Finais constantes às fls. 265 a 271, a mesma disciplina está registrada como Informática Básica, divergindo, portanto da matriz aprovada. Às fls. 103 está anexada uma outra matriz curricular onde consta a disciplina de Informática Básica. Informa, ainda, que o curso foi integralizado em um período inferior ao período mínimo de integralização estabelecido no Parecer de autorização. Portanto, se faz necessário convalidar os estudos realizados por uma matriz curricular diferente da aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 192/09, de 02/06/09 e por um período de integralização do curso inferior ao mínimo estabelecido.

A instituição de ensino solicita a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. Nos Relatórios Finais, anexados às fls. 265 a 271, está registrado o início do curso em 16/03/09 e a Resolução Secretarial nº 2010/09, de 19/06/09, autoriza o curso pelo prazo de dois anos, a partir do ano de 2009. Portanto, não há o que convalidar.

A Comissão de Verificação informa que verificou a falta de documentos como certidão de nascimento, ficha individual e comprovante de escolaridade anterior, nas pastas individuais dos alunos. Também não foram arquivados os comprovantes dos procedimentos de aproveitamento de estudos, conforme a legislação. Os Históricos Escolares dos alunos concluintes do curso foram expedidos pela instituição de ensino sem o ato de reconhecimento. A representante da equipe do DET/SEED, orientou a instituição de ensino quanto aos procedimentos para aproveitamento de estudos de disciplinas daqueles alunos que fizeram cursos livres ou do Ensino Superior, e as representantes da CDE/NRE/SEED, orientaram quanto ao correto arquivamento e registro desses documentos. A instituição de ensino foi orientada sobre a necessidade, urgente, em organizar a documentação escolar que deve compor a pasta individual dos alunos, incluindo os alunos concluintes, desistentes e transferidos, bem como, da impossibilidade da instituição de ensino certificar, sem o devido reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1844/13

A Comissão de Verificação relata, ainda, que o prédio apresenta boas condições de acolhimento aos alunos, com 21 salas de aula com 87m² cada uma, sendo que oito salas ficam disponíveis para a oferta da Educação Profissional. Possui laboratório de Informática. A biblioteca instalada em um espaço físico pequeno, com números de exemplares ainda insuficientes para professores e alunos, sendo que os livros mais novos estão alocados em um outro local, sem acesso livre para os alunos. Possui quadras de esportes e demais dependências administrativa e pedagógica adequadas.

Tendo em vista a presença de Certidão Positiva às fls. 25 a 31, o Núcleo Jurídico da Administração /SEED, declara que entende não existir óbice legal para que seja concedido o feito (fls. 242).

O corpo docente possui habilitação específica para o curso.

A Comissão de Verificação, embora o perito manifeste desfavoravelmente é de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 800 horas, regime de matrícula modular, presencial, 40 vagas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres, do Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São José dos Pinhais, mantido por Colégio Top Gun – Ensino Médio Ltda, desde o ano de 2009, para fins de cessação;

b) à convalidação dos estudos realizados por uma matriz curricular diferente da autorizada e do período de integralização inferior ao mínimo estabelecido no Parecer CEE/CEB n° 129/09, dos alunos listados nos Relatórios Finais, constantes às fls. 265 a 266 e 306 a 307;

c) às alterações do Plano de Curso aprovados pelo Parecer CEE/CEB n° 192/09, de 02/06/09, de acordo com o descrito neste Parecer.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio TOP GUN – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de São José dos Pinhais e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



PROCESSO N° 1844/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso para fins de cessação, o qual deverá, também, convalidar os estudos realizados por uma matriz diferente da autorizada e período de integralização do curso, inferior ao mínimo estabelecido, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE